

ACÓRDÃO Nº 123/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.848/2000-0.
- 1.1. Apenso: 012.877/2000-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Tomada de Contas referente ao exercício de 1999)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (CNPJ 01.263.896/0005-98)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Americo Pacheco (CPF 005.317.578-62); Lauro Eduardo de Souza Pinto (CPF 038.541.247-91); Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (CPF 233.609.338-34)
 - 3.3. Recorrentes: Márcio Nogueira Barbosa (CPF 266.027.097-04); Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff (CPF 233.609.338-34).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelos Srs. Marcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Kirchhoff em face do Acórdão nº 1.391/2012 – TCU – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.391/2012 – TCU - Plenário;

9.2. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam aos embargantes.

10. Ata nº 2/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0123-02/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral